

**CONTRATO CEDAE Nº 091 /2021 (DSG)**

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GR INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e do seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **GR INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**, sediada na Rua A, nº 136, Jardim Imperial, Cruzeiro/SP, CEP: 12.703-580, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.157.568/0001-20, neste ato por meio de seu Diretor Presidente ao final assinado, Sr. WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade 15.373.701-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 051.816.248-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E- 12/800.952/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 637/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CILINDROS DE 850 / 900 Kg”**, conforme Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, inserida às fls. 298 a 305 e fls. 617 a 618, respectivamente, do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano**, contado a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo II do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.



### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme proposta da contratada inserida às fls. 617/618 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	342.000 KG	CLORO GÁS. CLORO LIQUEFEITO EM CILINDROS DE 850/900 KG – para tratamento de água, com 99,5% em volume de pureza. Em conformidade com a NBR 15.784 da ABNT.	R\$ 10,00/KG	R\$ 3.420.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

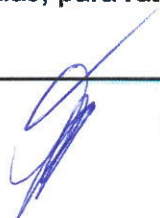
Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 411110207  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33.90.30.21  
Centro de Custos: DE08000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2021000706

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 697 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

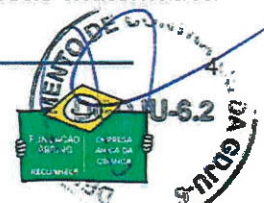
#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (10), conforme expressão matemática a seguir.



$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I<sub>0</sub> = Índice IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (I<sub>0</sub>).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta



cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.



I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco



por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de





fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.



**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.


**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 07 de SETEMBRO de 2021.

Pela CEDAE:

  
**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor Presidente

  
**DANIEL BARBOSA OKUMURA**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

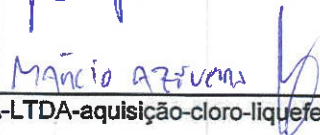
GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837

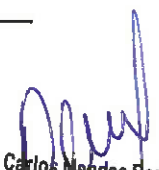
Assinado de forma digital por  
GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2021.09.01 15:24:16 -03'00'

**WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO**  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1)  ID: 068389-3

2)  ID: 06605740-7  
Contr-GR-INDUSTRIA-LTDA-aquisição-cloro-liquefeito-PE-637-2021-VBO

  
Antonio Carlos Mendes Barbosa  
Chefe de Gabinete  
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2021

Objeto: Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) da especialidade de cirurgia vascular, endovascular e cirurgia geral, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP)- PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.111.644,78 (Um milhão e cento e onze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) - ABERTURA - DISPUTA: 01/10/2021 às 09:00 horas - RETIRADA DE EDITAL / DISPUTA: www.bl.org.br ou blcompras.com.

Curitiba-PR, 17 de setembro de 2021.  
UYDIMYLA MIGUEL DE OLIVEIRA  
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021  
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

PROCESSO Nº 045/2021-CPL

ESCOLHA DE PESSOAS JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS E POSTERIOR ASSINATURA DE CONTRATO DE TRANSIÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA NÃO OPERACIONAL DENTRO DO PORTO ORGANIZADO. SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, com sede na Rodovia PE 60, Km 10, Engenho Massangana, Ipojuca-PE, CEP 55.590-000, com fulcro na Resolução Normativa ANTAQ, torna pública a instauração e realização através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada pela Portaria 051/2021, deste Chamamento Público nº 006/2021 (Processo de Seleção Simplificada) - Processo nº 045/2021 CPL, para escolha de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais e posterior assinatura de Contrato de Transição para exploração de área não operacional dentro da Poligonal do Porto Organizado, composto por Cais de Múltiplos Usos-CMU, destinado à implantação de Terminal Público de Gás Natural Liquefeito-GNL, através de navio indústria (FRSU) e espelho de água usado pelo FSRU, nos termos dos arts. 46 e seguintes da Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016 e início de operações até 120 dias após a assinatura do contrato.

A forma de execução/realização do presente certame será através da plataforma eletrônica do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) modo de disputa será através de lances abertos (sem qualquer identificação do ofertante) e o critério de julgamento será o de melhor oferta/valor mensal para a área licitada. O Valor mínimo da oferta mensal é de R\$ 700.530,35 (setecentos mil, quinhentos e trinta reais e cinco centavos). Início das propostas/lances: 23/09/2021 (sem qualquer identificação do ofertante). Abertura das Propostas: 22/10/2021 às 10h00min (sem qualquer identificação do ofertante e horário de Brasília) e Início da disputa: 22/10/2021 às 10h15min (sem qualquer identificação do ofertante e horário de Brasília). Edital, Anexos e Minuta do Contrato, estarão disponíveis a partir do dia 22/09/2021 no site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), site de Suape (www.suape.pe.gov.br) e, no site da Secretaria de Administração-SAD do Governo do Estado de Pernambuco (www.licitacoes.pe.gov.br), podendo também ser solicitado através do e-mail: cpl@suape.pe.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas também junto a Diretoria de Gestão Portuária (Eng.º Ivan Sérgio Moury Fernandes) ou na Diretoria da Presidência (Dra. Táhiana Dutra Gurgel Cavalcanti Lima), Centro Administrativo, localizado na Rodovia PE 60, KM 10, Engenho Massangana, Ipojuca/PE, Brasil.

Ipojuca, 15 de setembro de 2021  
ROBERTO DUARTE GUSMÃO  
Diretor Presidente

PAULO FREDERICO C DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

AVISO DE LICITAÇÃO-COMPESA Nº 342/2021 CSL

PROCESSO Nº 9786/2021

AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSOS. Abertura: 28/09/2021 às 10:00h. Disputa: 28/09/2021 às 15:00h. Edital disponível 20/09/2021. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50040-905, das 13h às 16h, fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

CARLA MARIA LEYENDECKER BRITO  
Agente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO-COMPESA Nº 354/2021 CEL2

PROCESSO Nº 9811/2021

AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR MONOFÁSICO 3,8 KVA. Abertura: 28/09/2021 às 10:00h. Disputa: 28/09/2021 às 14:00h. Edital disponível 20/09/2021. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50040-905, das 13h às 16h, fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

PATRICIA MENDES CÂNDIDO CAVALCANTI  
Agente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO  
LICITAÇÃO-COMPESA Nº 249/2021 CSL

Empresas Vencedoras: HENFER SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS MONTAGEM Lote 01 R\$ 15.169,80 e Lote 03 R\$ 17.939,70 e CCK COMERCIAL LTDA Lote 02 R\$ 8.750,70 e Lote 04 R\$ 36.948,00.

CARLA MARIA LEYENDECKER BRITO  
Agente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO  
LICITAÇÃO-COMPESA Nº 251/2021 CEL1

Empresa Vencedora: KFX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP Lote 01 R\$ 1.649.675,00.

PAULO ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS  
Agente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO  
LICITAÇÃO-COMPESA Nº 270/2021 CEL1

Empresa Vencedora: KSB BRASIL LTDA Lote 01 R\$ 263.599,96; Lote 02 R\$ 335.053,36; Lote 03 R\$ 224.837,94 e Lote 04 R\$ 21.012,51.

MAURO LUIZ GONÇALVES VELOSO  
Agente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021- CPU/SESAPI

Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, por licitação, para atender os 04 Serviços Residenciais Terapêuticos e 01 Centro de Atenção Psicossocial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço. DATAS E HORÁRIOS: ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2021 às 10h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/10/2021 às 10h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil: ID BB Nº 855454. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação- CPL/SESAPI, situada à Av. Pedro Freitas s/nº, Bairro: São Pedro, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900, Teresina-PI. Tel. (86) 3216-3604 e-mail: cpsaude@saude.pi.gov.br, no site do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, no site da SESAPI: http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes e no sítio eletrônico do sistema licitações-e do Banco do Brasil: https://www.licitacoes-e.com.br.

AMANDA RHAYLA LIMA COSTA  
Pregoeira da CPL/SESAPI

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/SSP-PI/2021

Com base nas informações constantes do PROCESSO nº 00019.000527/2021-79 referente ao Pregão Eletrônico nº 002/SSP-PI/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS ANALÍTICOS (CG-FID E UHPLC) E MATERIAIS DESTINADOS AO PREPARO, ARMAZENAMENTO E CUSTÓDIA DE AMOSTRAS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA DO IML-PI, considerando-se o fracasso dos LOTES 08, 13 e 14, a deserção dos LOTES 11 e 15, e a adjudicação dos LOTES 01 e 02 à empresa SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 58.752.460/0001-56, LOTES 03 e 04 à empresa INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ Nº 78.589.504/0001-86, LOTE 05 à empresa DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, CNPJ Nº 35.382.879/0001-68, LOTES 06 e 07 à empresa METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA EIRELI, CNPJ Nº 07.748.837/0001-62, LOTES 09, 10 e 16 à empresa EPPENDORF DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 03.010.937/0001-36 e o LOTE 12 à empresa NOVA ANALÍTICA IMPOSTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 67.774.679/0001-47, HOMOLOGO o procedimento licitatório por total legalidade dos atos praticados na licitação. Publique-se.

RUBENS DA SILVA PEREIRA  
Secretário de Segurança do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato nº 004/2021-SEID Processo Administrativo nº 000314.000140/2020-04 Termo de Contrato nº 004/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SEID, Convênio Federal nº 903943/2020. Objeto: aquisição de Veículos Automotivos, Equipamentos de informática e móveis. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ: 29.016.738/0001-29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 36/2021/LG/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3363/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 246.100,00. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

Extrato do termo de Contrato nº 005/2021-SEID Processo Administrativo nº 000314.000140/2020-04 Termo de Contrato nº 005/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SEID, Convênio Federal nº 903943/2020. Objeto: aquisição de Veículos Automotivos, Equipamentos de informática e móveis. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 67.642.736/0001-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto Lei nº 10.024/2019, Parecer nº 36/2021/LG/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3363/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.765,80. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

Extrato do termo de Contrato nº 011/2021-SEID Processo Administrativo nº 000314.0000138/2020-71 Termo de Contrato nº 011/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SEID, Convênio Federal nº 903646/2020. Objeto: aquisição de VEÍCULO AUTOMOTIVO (VAN ADAPTADA) E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E DE INFORMÁTICA. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: IRMÃOS PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDA-LTDA, CNPJ: 20.906.617/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 16/2021/DF/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3389/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 7.690,00. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CEDAE nº 095/2021 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA UNION EIRELI. OBJETO: "Complementação Da Obra De Ampliação Do Sistema De Abastecimento De Água Da Localidade Barra Alegre, Município De Born Jardim/RJ". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 4.460.030,72 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, trinta reais e setenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 08/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.407/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 008/2021).

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 091/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Cloro Liquefeito Em Cilindros De 850 / 900 Kg". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais). DATA DE ASSINATURA: 01/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.952/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2021).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 156/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a J DE F P BARBOSA ME. OBJETO: "Reequilíbrio Econômico-Financeiro". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR TOTAL: R\$ 97.352,00 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 30/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.634/2019 (Pregão Eletrônico Nº 657/2020).

